

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS – XXX/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXX, residente e domiciliado em Estado/UF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXX**, CIDADE/UF, CEP xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXX** nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas nas instalações do SESC-AR/DF, com fornecimento de material e mão de obra qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **Pregão Eletrônico n.º. 900XX/2024**, seus anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Sede Administrativa - Sia Trecho 2, Lote 1.130.	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
2	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Sede Administrativa - Sia Trecho 4 – Início da atividade previsto para fevereiro de 2025.	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
3	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Presidente Dutra - SCS Quadra 02 - Bloco C - Asa Sul	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
4	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc 504 SUL - Quadra 504/505, Bloco A - W3 Sul - Asa Sul	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
5	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc 913 SUL - Quadra 713/913, Lote F - W4 Sul - Asa Sul	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
6	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Guará - QE 04 - Área Especial - Guará I	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
7	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Taguatinga Sul - Setor F Sul, Área Especial 3	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
8	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Taguatinga Norte - CNB 12 Área Especial 2/3	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX

9	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Gama - Setor Leste Ind. Lotes 620, 640, 660 e 680 - Gama	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
10	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: EDUSESC Taguatinga Norte - CNB 12 - Área Especial 2/3 (Escola)	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
11	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Ceilândia - QNN 27, Lote B, Ceilândia Norte	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
12	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Samambaia - QR 101, conjunto 01, lote 01	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
13	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Logística/Mesa Brasil - Sia Trecho 04, Lotes 1.150/1.160	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
14	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Unidades Móveis - Setor F Sul, Área Especial 3 (Sesc Taguatinga Sul)	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
15	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc 912 Norte – 712/912 Norte, Edifício José Roberto	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
16	Dedetização completa, contemplando desratização, conforme item 3.5, desinsetização e descupinização conforme item 3.6 e controle de pragas e vetores específicos em épocas de manifestações, conforme item 3.1.2. Local: Sesc Núcleo Bandeirante, SIBS Q3 Conj. B lotes 2 e 4, Brasília – DF – aguardando previsão para início das atividades.	Serviço	12	R\$ XX	R\$ XX
VALOR TOTAL					R\$ XX

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas,

impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA e observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº. 900XX/2024** e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços compreenderá a dedetização e controle de vetores e pragas urbanas nas instalações do Sesc- AR/DF, através da atuação de profissionais capacitados.

Parágrafo segundo. A descrição pormenorizada da prestação de serviço em epígrafe encontra-se disposta no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº. 900XX/2024**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados pela CONTRATADA terão abrangência nas seguintes localidades:

LOTE 1				
ITEM	UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA(M²)	UNIDADE	QUANT.
1	Sesc Sede Administrativa	3.883,05	Serviço	12
2	Sesc Sede Administrativa – Inauguração em fevereiro/2025	24.530,80	Serviço	12
3	Sesc Presidente Dutra	5.994	Serviço	12
4	Sesc 504 SUL	3.992	Serviço	12
5	Sesc 913 SUL	2.870	Serviço	12
6	Sesc Guará	3.027,51	Serviço	12
7	Sesc Taguatinga Sul	2.409	Serviço	12
8	Sesc Taguatinga Norte	7.281	Serviço	12

9	Sesc Gama	9.907	Serviço	12
10	EDUSESC Taguatinga Norte	5.728	Serviço	12
11	Sesc Ceilândia	22.055	Serviço	12
12	Sesc Samambaia	3.689	Serviço	12
13	Sesc Mesa Brasil/Logística	2.274	Serviço	12
14	Sesc Unidade Móveis	2 CARRETAS, 2 CAMINHÕES E 3 VANS	Serviço	12
15	Sesc 912 Norte.	1.472,75	Serviço	12
16	Sesc Núcleo Bandeirante. Aguardando previsão para inauguração.	1.121,00	Serviço	12
TOTAL		75.703,31		

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais trabalhistas, 13º salário, férias, vale transporte, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

Parágrafo segundo. Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e insumos nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá fornecer também aos profissionais todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de

Proteção Coletivo - EPC's necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Gerência Adjunta de Operações Logísticas. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa (à):

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo quinto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sexto. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo oitavo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato, no Termo de Referência **Pregão Eletrônico nº. 900XX/2024**, partes integrantes deste Instrumento;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e dos materiais empregados;

- c) ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e suas renovações legais;
- f) zelar que seus prestadores de serviços, envolvidos nos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados, com crachá e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo (EPCs);
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ou dispensa de prestadores de serviços;
- h) indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela CONTRATADA por qualquer assunto referente ao contrato;
- i) estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades e até resolução contratual;
- j) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, Previdência Social, FGTS, tributos em geral e seguros que incidam na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- k) manter os preços da prestação do serviço durante o primeiro ano de vigência deste Contrato, conforme sua Proposta Financeira, ressalvado o disposto em sua Cláusula Nona;
- l) não subcontratar o objeto deste Contrato, no todo ou parcialmente;
- m) cumprir todas as determinações estabelecidas no **Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 900XX/2024** e as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, não respondendo o CONTRATANTE perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros

decorrentes dos serviços objeto deste Pregão ou por ocasião deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente a sua parte neste Contrato;
- b) demandar a prestação do serviço por meio de documento próprio, via *e-mail*, onde constarão o serviço e os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA;
- c) facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço e designar funcionário (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- d) fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;
- e) notificar expressamente, sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, a CONTRATADA, a qual terá prazo de 03 (três) dias para saná-las em totalidade;
- f) supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução; e
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as Partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sempre juízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme infração e grau; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do serviço mensal.
2	10% sobre o valor do serviço mensal.
3	15% sobre o valor do serviço mensal.

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente agendados.	3	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	3	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
4	Não utilizar profissionais devidamente habilitados de acordo com as normas vigentes.	2	Por ocorrência
5	Atraso injustificado na prestação do serviço.	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Contrato e seus Anexos não previstos	3	Por
	nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.		ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os

valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, sendo proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Logística - GELOG, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total anual de

R\$ xxxxxxxxxxxxxx (valor por extenso).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram

Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Aindatreinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em

decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as Partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer GELOG outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social da Contratada
CONTRATADA